



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

(Revogada pela Portaria MME nº 646, de 30 de novembro de 2011)

PORTARIA Nº 343, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 3º do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, e o que consta dos Processos ANEEL nº 27100.000418/85-53 e nº 48500.008831/2000-99, resolve:

Art. 1º Fica assegurada ao titular da concessão para o Aproveitamento da Energia Hidrelétrica situada no Rio Jarí, no local denominado Cachoeira de Santo Antônio, entre o Município de Mazagão, no Estado do Amapá, e o Município de Almeirim, no Estado do Pará, objeto do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público para Geração de Energia Elétrica nº 04/2002-ANEEL, a prorrogação do respectivo Contrato de Concessão, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

I - que o titular da concessão apresente à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de cento e oitenta dias da assinatura do Aditamento, plano efetivo de conclusão das obras da Usina Hidrelétrica Santo Antônio;

II - que o titular da concessão renuncie a eventuais direitos preexistentes que contrariem a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e

III - que seja aferido o cumprimento das Cláusulas Contratuais, de acordo com a legislação pertinente, até o término do prazo da concessão.

§ 1º A prorrogação de que trata o **caput** será pelo prazo de vinte anos, contado da data final da concessão, previsto no respectivo Contrato, com vistas à garantia de amortização dos investimentos.

§ 2º Caberá à ANEEL analisar o cumprimento do disposto nos incisos do **caput**.

§ 3º Em caso de descumprimento do disposto nos incisos do **caput**, a prorrogação de que trata esta Portaria perderá sua validade e eficácia.

Art. 2º O titular da concessão deverá solicitar o Aditamento do Contrato de Concessão, em até noventa dias após a publicação desta Portaria, para contemplar a garantia de prorrogação.

§ 1º A ANEEL deverá promover o Aditamento do Contrato de Concessão, de que trata o **caput**, no prazo de até noventa dias após a solicitação do agente.

§ 2º Deverão, também, estar previstos no Aditamento ao Contrato de Concessão:

I - a extinção da concessão no caso de descumprimento do plano de conclusão das obras aprovado pela referida Agência;

II - a possibilidade de assunção do controle da concessionária por seus financiadores, conforme disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995; e

III - revisão do Contrato de Concessão em decorrência de determinações da ANEEL ou do Poder Concedente, especialmente no que trata de aumento da capacidade instalada da Usina.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 7.12.2007.